



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 54/2022.

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls. a Emenda Aditiva nº 01, de autoria da vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni, que acrescenta parágrafo ao art. 13 a propositura.

No entendimento desta Procuradoria está se incluindo requisito para composição do Conselho de merenda escolar sem um respaldo técnico ou doutrinário, contudo não chega a ser ilegal ou inconstitucional.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade da emenda.

Este projeto deve ser levado submetido à **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 05 de outubro de 2022.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

